

RESENHA

Dimensões legais e sociais sobre drogas, seus usos e suas políticas no Brasil e em Portugal

FRAGA, Paulo e CARVALHO, Maria Carmo (orgs.). Drogas e sociedade: estudos comparados Brasil e Portugal. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2019, X p.

Monique Prado¹

Drogas e Sociedade: estudos comparados Brasil e Portugal apresenta ao leitor uma coletânea de textos baseados em estudos comparados nos dois países que colocam em perspectiva suas diferentes legislações e experiências no tratamento e atenção às drogas.

A proposta do livro é a de apresentar estudos de especialistas sobre temas que estão atrelados a questão das drogas em suas dimensões legais, sociais e de saúde pública, em Portugal e no Brasil, apresentando com riqueza de dados empíricos e qualitativos pontos muito sensíveis para se compreender o cenário da política de drogas em ambos os países. Observa-se que cada artigo da parte I possui um correspondente com objeto de estudo similar na parte II, o que auxilia na compreensão das particularidades, diferenças e semelhanças existentes nas modulações sociais e político/ legais das drogas no Brasil e em Portugal.

Na apresentação, os organizadores Paulo Fraga² e Maria Carmo Carvalho³, resumem as principais diferenças na trajetória dos dois

países, que apesar de possuírem uma história em comum, seguiram caminhos na adoção de suas políticas e programas de drogas que revelam distanciamentos culturais, estruturais e políticas significativos. Portugal optou, logo no início do século XXI, por descriminalizar o uso de todas as drogas, substituindo sanções penais por civis e investindo prioritariamente na promoção da saúde. Enquanto que no Brasil, apesar da implementação de uma lei (11.43/2006) que visava diminuir a penalização ao usuário e distingui-lo do vendedor ilegal, paradoxalmente houve um aumento no número de pessoas presas por envolvimento com o tráfico, especialmente mulheres.

O livro é dividido em duas partes. Na primeira, “Portugal e os desafios do enfrentamento às drogas”, estão os textos que se debruçam sobre as particularidades e impactos sociais do modelo português, em que se descriminalizou o uso de todas as drogas, ainda no ano 2000, com foco nos direitos humanos e na promoção da atenção à saúde dos usuários. Já na segunda parte, “O Brasil

1 Mestre em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) e bacharel em Segurança Pública e Social (SP).

2 Professor e coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCSO) da Universidade Federal de Juiz de Fora e doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo.

3 Professora da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa – Porto, membro da Associação Kosmicare. Doutora em Psicologia pela Universidade do porto.

e os dramas do Proibicionismo”, estão reunidos textos sobre os impactos do proibicionismo expressos na atual lei de drogas (nº 11.343/2006) para a sociedade, especialmente grupos sociais que historicamente já são vulnerabilizados pelo Estado.

O livro apresenta temas que ajudam a contrastar as dimensões legais e sociais sobre drogas em Portugal e no Brasil, sendo eles: cannabis medicinal, uso de drogas em ambientes festivos, economia e regulação de drogas, encarceramento feminino por envolvimento com o tráfico de drogas e caracterização do consumo de drogas.

1) *Cannabis medicinal*

Em Regulação da cannabis medicinal em Portugal: mistério e proveito, João Tabora da Gama e Joana Albernaz Delgado explicitam que os desafios a serem enfrentados pela Lei (33/2018), que permitiu a prescrição médica e regulou a manipulação de derivados da planta no país, tem origem em tratados internacionais para o controle das drogas, amparados pela ONU, como: A Convenção Internacional do Ópio (1912), a Convenção Única sobre os Estupefacientes (1961) e a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971).

Esses tratados foram responsáveis por impedir que pesquisas desnudassem alguns mistérios sobre a planta cannabis, utilizada desde o início da humanidade para diversos fins, mas que ainda é subaproveitada por haver muito desconhecimento sobre os seus canabinoides, terpenos e outros compostos com finalidades terapêuticas. Além disso, também motivaram alterações no direito português que pavimentaram a trajetória da regulação da cannabis medicinal em Portugal, em um terreno composto por decretos que estabeleciam o combate à droga e às suas utilizações ilícitas, não deixando de regular “o mercado lícito e da utilização das drogas para fins médicos e científicos” (Decreto-Lei nº 430/83).

Contudo, o crescimento do número de casos que comprovam a eficácia da cannabis

no tratamento de algumas patologias (como a epilepsia) foi pressionando a comunidade científica a se debruçar sobre a planta, assim como organizações internacionais (como a ONU) e vários países, a revisitarem seus quadros jurídicos e regulatórios pautados por uma lógica genérica da proibição. Isso estimulou investigações médicas e farmacológicas que descreveram com profundidade o CBD e o THC, duas entre, pelo menos, outras quinhentas substâncias presentes na planta, o que revela que ainda há muito a ser desvendado sobre a cannabis. Um exemplo é o *efeito entourage*, mecanismo que revela a importância da interação de todos os componentes da planta, e não só de canabinoides isolados, para obter resultados mais eficazes para o tratamento de pacientes.

A Lei nº 33/2018, que regula a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da cannabis para fins medicinais, ao contrário de outras propostas semelhantes, conseguiu alcançar um consenso transversal e ser aprovada ao diferenciar o uso da planta para fins medicinais e recreativos. Ainda assim, os autores explicam que anteriormente a aprovação dessa norma, as leis portuguesas já previam a prescrição médica da cannabis, mas nunca criaram condições para que a mesma se efetivasse.

Apesar da intenção da lei (33/2018) ter sido a de regular a cannabis medicinal, os autores descrevem alguns pontos que só foram esclarecidos com a aprovação de uma legislação complementar mais detalhada (08/2019). O que corrobora a percepção dos autores de que o maior desafio para a regulamentação da cannabis está na forma com que ela irá se consolidar e se articular no nível nacional e supranacional. Algo que Portugal conseguiu alcançar com êxito ao equilibrar a concessão do acesso à cannabis com a proteção dos pacientes. Uma vez que o regime jurídico dos medicamentos foi se alterando e se tornando mais exigente ao longo dos anos, enquanto a proibição impediu que a ciência conferisse relevância à cannabis como uma planta com finalidades terapêuticas há mais tempo.

Em *O debate em torno da maconha no Brasil: um breve panorama das controvérsias e disputas*

atuais, Frederico Policarpo esboça um panorama sobre os principais debates e disputas sobre a maconha no Brasil, que atravessam o debate público, apresentando os “ciclos de atenção à maconha” (Brandão, 2014).

Esses ciclos mobilizam as dimensões científicas, econômicas, políticas, militares, legais e morais que conformam os diferentes modos de atenção dada à maconha no país ao longo da história. O primeiro ciclo de atenção corresponde ao período colonial (século XVII) com o interesse econômico da Coroa Portuguesa em cultivar a maconha para a produção têxtil; o segundo (séc. XIX – XX), engloba a dimensão científica, quando médicos se apoiam em teorias racistas para estigmatizar o uso da maconha; o terceiro (início do séc XX), é o momento em que as leis proibicionistas são utilizadas para justificar a perseguição de grupos socialmente minoritários (negros e pobres); e o quarto ciclo é representado pela redemocratização do país (no final da década de 1980) em que se enfatiza a liberdade e a garantia de direitos.

A partir daí, Policarpo enfatiza alguns acontecimentos e fatos históricos introduzidos no interior de cada um desses ciclos, como a chegada da maconha ao Brasil e as motivações racistas do proibicionismo; as plantações ilegais no polígono da maconha e o surgimento de facções criminosas; a garantia concedida pelo Supremo Tribunal Federal para a realização das Machas da Maconha, com base no direito fundamental da liberdade de expressão.

Durante o texto, o autor esclarece que um novo “ciclo de atenção” à maconha vêm sendo construindo com ênfase nos aspectos terapêuticos, o que se iniciou em 2014 com a inserção das mães, que lutavam pelo acesso à maconha para o tratamento dos filhos doentes, no ativismo canábico. O que motivou a reclassificação do CBD e do THC, substâncias presentes na maconha, pela Anvisa e a possibilidade de importação e prescrição desses remédios, sem que com isso, o uso da planta fosse legalizado no país.

Neste novo ciclo, as associações de pacientes agem como eixos articuladores, integrando pacientes e ativistas, conseguindo

apoio institucional de universidades públicas, movimentos sociais (especialmente os antiproibicionistas) e a justiça, com o intuito de regulamentar a maconha e torná-la mais acessível pelo auto cultivo, formalizado por autorizações concedidas na justiça, os habeas corpus preventivos.

2) *Uso de drogas em ambientes festivos*

Maria Carmo Carvalho, em *Consumo de drogas e ambientes recreativos noturnos em Portugal – contributos de uma investigação observacional*, analisa o uso de drogas psicoativas em espaços recreativos noturnos e as relações estabelecidas entre os consumidores, estudo realizado especialmente no norte do país e na cidade do Porto.

O estudo apoiou-se na observação naturalista de espaços recreativos noturnos e no fenômeno do uso de drogas para a descrição dessas dimensões e do funcionamento desses ambientes, com o apoio metodológico da psicologia ambiental ecológica e da *grounded theory*, especialmente para a compreensão do consumo de substâncias psicoativas (SPA). Essas observações e a análise de dados e questionários demonstraram o afastamento do paradigma de consumo problemático para o conceito de *normalização* e *convivialidade* com os consumidores de SPA nesses espaços, o que infere a acomodação dessa conduta como mais um aspecto da vida social. Isso se comprova especialmente em relação ao uso da maconha, e em menor frequência, do MDMA e da cocaína. A autora percebeu que o uso de SPA é a principal motivação para a participação nesses espaços, caracterizados como contextos hegemônicos, *mainstreamizados* e mais inclusivos para minorias vulnerabilizadas, em que os padrões de uso já são considerados comportamentos comuns e disseminados.

Essas análises também demonstraram que a maior motivação para o consumo entre pessoas de 15 e 64 anos é a melhoria da performance em ambientes festivos. Associado a isso, ao observar o aspecto econômico, a autora problematiza a falta de atenção a essas dinâmicas e fatores

que podem desencadear o risco rodoviário e a mortalidade juvenil nesses espaços, que são materializados por poderes privados que buscam lucrar sem preocuparem-se com o controle e proteção social.

Por isso, enfatiza a necessidade de se valorizar o conhecimento produzido por cientistas sociais sobre a ecologia desses espaços, para promoção de estratégias e políticas públicas que proporcionem o bem-estar e possam proteger seus participantes. O que pode evitar que a auto regulação e iniciativas de ONGs, com recursos limitados, sejam as únicas formas existentes para a administração, prevenção e resolução dos conflitos em espaços de uso e possível abuso de SPA.

Em *Redução de danos em festas no Brasil: panorama e a experiência do projeto Brisa*, Fernando Rocha Beserra explica a abordagem da redução de danos por meio do trabalho de ONGs que atuam em festas, destacando o Coletivo Brisa, sediado no Rio de Janeiro. O autor descreve a redução de riscos ou danos (RD) para os consumidores de substâncias psicoativas (SPA), lícitas ou ilícitas, como uma importante ferramenta de saúde pública e política de cuidado, distinta da repressão, que enfatiza a dignidade e os direitos humanos de usuários que se optam ou não conseguem se abster do uso de SPA.

Beserra introduz o texto descrevendo a origem da RD no mundo e no Brasil. Ela se iniciou na Europa em dois momentos; o primeiro, em 1926 na Inglaterra com o Relatório Rolleston, que recomendava a prescrição médica de opiáceos para ajudar os usuários a lidarem com suas vidas de forma produtiva. E o segundo, em 1970, em cidades holandesas que enfrentavam problemas com o compartilhamento de seringas para uso de SPA injetáveis, que acarretavam na proliferação do vírus da hepatite e da imunodeficiência humana (VIH). Já no Brasil, a RD teve início em 1989, em Santos (SP), período em que se desconstruía a lógica manicomial, foi lá que se iniciou a primeira prática de troca de seringas. Apesar da incidência de VIH entre os usuários de SPA injetáveis, o Ministério Público processou judicialmente os coordenadores dessas ações.

No contexto de festas, as ações de RD são direcionadas para as festas rave ou de música eletrônica em geral. O início dessas ações começou nos anos 1960, com esforços de equipes que chegaram a atuar no primeiro Woodstock para auxiliar em experiências psicodélicas difíceis (EPD) ou *bad trips* como são conhecidas. No Brasil, os primeiros festivais de música eletrônica começaram na década de 1990 e as primeiras ações de RD em um festival ocorreu em 2006. Posteriormente vários coletivos de RD foram criados, especialmente após o ano de 2016, como é apresentado pelo autor em mapas e tabelas.

O Coletivo Brisa, vinculado a Associação Psicodélica do Brasil (APB), é descrito com profundidade pelo autor, que atua em ambos. A APB foi criada no RJ em 2015, inspirada pelo Coletivo MAPS e fruto de ações desenvolvidas por militantes que se encontravam na ala psicodélica da Marcha da Maconha para defender a legalização de outras drogas. As ações de RD da APB e do Brisa focam na testagem das substâncias dos usuários para averiguação, assim como na defesa, garantia e regulação da redução de riscos e dos usos terapêuticos e sociais das SPA.

No final do texto, Beserra enfatiza o destaque do Brasil na redução de danos em festas, apesar da falta de financiamento e outras dificuldades para essas ações, como a fragilidade legal para a testagem de SPA, falta de treinamento e capacitação contínuas e rigorosas, ampliação da articulação em redes entre as associações. Somado a isto, o contexto político brasileiro se tornou ultraconservador com a eleição de Jair Bolsonaro, que privilegia o investimento público em entidades religiosas de cunho manicomial, as Comunidades Terapêuticas, para a atenção e o cuidado com os usuários farmacodependentes.

3) Economia e regulação de drogas

O artigo de Ana Lourenço e Ricardo Gonçalves, *A avaliação de políticas da droga em Portugal: reflexão sobre um processo de investigação*, apresenta a metodologia utilizada e as conclusões de um trabalho de investigação

para averiguar os custos sociais do consumo de drogas ilícitas após a implementação da “Estratégia de luta contra a droga” pelo governo português a partir de 1999.

Inicialmente, os autores descrevem o contexto em que o estudo surgiu, que foi a partir do financiamento da Fundação Francisco Manuel dos Santos (FMS) para uma equipe interdisciplinar - que incluísse um especialista sobre drogas e toxicodependência, o saber jurídico e econômico - para realizar a avaliação de políticas públicas para servirem de referência no futuro.

A proposta era realizar uma análise *expost* do impacto legislativo da Lei nº 30/2000, que descriminalizou o consumo de drogas e passou a aplicar aos usuários sanções para dissuasão da toxicodependência. Porém, o objetivo foi alterado e passou a ser uma análise *expost* do Impacto da Estratégia Nacional de luta contra a droga, estratégia mais ampla com o objetivo de intervir na repressão, tratamento, reinserção social, redução de riscos, dissuasão, cooperação internacional e na lavagem de dinheiro.

Durante o processo da investigação, os autores decidiram realizar uma avaliação retroativa de impacto legislativo para conferir se esses objetivos que fundamentaram a estratégia nacional de luta contra a droga foram atingidos. Para isso, decidiram que o cenário base seria a continuação da política anterior a implementação da estratégia e a análise do custo-benefício e do custo-efetividade. Quanto a estes dois últimos, o primeiro considera os benefícios individuais e sociais do consumo de drogas, e o segundo, calcularia o valor dos recursos e rendimentos que deixam de ser consumidos devido a toxicodependência.

Entre alguns dos resultados da investigação, verificou-se uma estabilização (até mesmo redução) do consumo das drogas ilícitas clássicas, o que exclui as novas, considerando o cenário base representado pelo ano de 1999. Os autores também pontuam que as diversas decisões metodológicas foram uma escolha consciente quanto aos critérios de avaliação que deveriam ser privilegiados na investigação, como

a replicabilidade da pesquisa, o que esclarece o uso restrito de dados quantitativos de acesso público.

Ao explicitar as escolhas que guiaram os momentos do processo da investigação para se alcançar os resultados da pesquisa, o principal objetivo dos autores foi o de auxiliar novos pesquisadores, contribuindo para a construção de conhecimentos futuros acerca da política de drogas em Portugal.

Paulo Fraga, em *A Economia do plantio extensivo de cannabis no Brasil e as estratégias de repressão*, apresenta um panorama da expansão do cultivo de cannabis no Brasil para fins de consumo ilegal, que está atrelada ao aumento da própria repressão, em ações de erradicação de cultivos, uma vez que não são acompanhadas de contrapartidas para os agricultores locais. Também traça um breve histórico sobre o uso, inicialmente disseminado apenas entre pessoas escravizadas, o início do plantio no século XVIII e as políticas de repressão ao uso, cultivo e produção da cannabis, iniciadas na segunda metade do século XIX com o código penal de 1940 e a lei de 1971.

Quanto ao cultivo extensivo em 1946, um relatório oficial de uma Comissão de Estados do Nordeste brasileiro reconhecia a região do baixo São Francisco, em Sergipe e Alagoas, como uma das maiores produtoras de cannabis no Brasil (Cardoso, 1958). O que começou a despertar a atenção de instituições governamentais como a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE), que estabeleceu normas para a destruição destes cultivos. Com o advento da ditadura militar, iniciada em 1964, houve um aumento dessas erradicações, que passaram a ser coordenadas pela polícia federal, o que se intensificou a partir de 1980, mesmo com a redemocratização do país. Já nos anos 2000, apesar das diferentes estratégias empreendidas pelas operações de erradicação (como o uso de monitoramento por satélite e outros aparatos repressivos), após a destruição o plantio não arrefeceu, foi reorganizado em novas áreas, mantendo suas características.

O autor destaca a relação entre ações de

erradicação de plantações com o desenvolvimento regional e a falta de programas agrícolas voltados ao pequeno agricultor, como o incentivo ao plantio de culturas agrícolas legais, programas de desapropriação para a reforma agrária e financiamentos que criem uma alternativa ao cultivo ilícito. Uma vez que essa atividade representa uma estratégia de sobrevivência para os agricultores adquirirem renda em uma região semiárida, onde a ação estatal produz desigualdades, por exemplo, quando privilegia o investimento no agronegócio e não na agricultura familiar.

Ao considerar o impacto negativo das ações de repressão, Fraga constata que uma mudança na política de drogas e na ação estatal beneficiariam a agricultura familiar nessas regiões. Especialmente com a legalização da cannabis, para fins medicinais e comerciais, que poderia se tornar um produto importante para promover o desenvolvimento local e impactar positivamente o nordeste brasileiro, que concentra 70% dos agricultores familiares.

4) Encarceramento feminino por envolvimento com tráfico de drogas

Raquel Matos e Manuela Ivone Cunha, no capítulo *O tráfico de droga no panorama da reclusão de mulheres de nacionalidade estrangeira em Portugal: algumas linhas de força e tendências*, apresentam dados que ajudam a elucidar quem são as mulheres estrangeiras encarceradas por tráfico de drogas em Portugal. O estudo demonstrou que, em Portugal e internacionalmente, o tráfico de drogas é o crime mais associado a reclusão das mulheres. Outro ponto é que no início do século XXI houve um aumento na proporção de reclusas de nacionalidade estrangeira em Portugal (25,6%), estando mais representadas que a população masculina estrangeira na mesma condição. O que possui relação direta com o decréscimo da população feminina no universo prisional, especialmente de mulheres nativas.

Sobre o perfil das mulheres de nacionalidade estrangeira reclusas em Portugal, em geral protagonizam um tráfico de pequena escala, são

“correios-de-drogas”, sendo, portanto, o tráfico internacional o crime mais frequente entre elas, e possuem entre 30-39 anos. Mas também podem ser estrangeiras residentes em Portugal há anos, em geral de origem africana, que atuam no tráfico como *freelancers*. Dados de 2017 indicam que 52,7% é oriunda de países do continente africano com destaque para Cabo-Verde, seguindo-se de países da Europa (23,6%) com ênfase na Romênia, e América do Sul (20,3%), em especial o Brasil. Em comparação com as reclusas portuguesas, a maior parte delas atingiu ou concluiu o ensino superior.

A inserção nessa atividade econômica ilegal em geral é motivada pela obtenção de recursos financeiros em condições sociais desfavorecidas, normalmente para o sustento da família. Já entre as mulheres mais jovens, evidências empíricas demonstram que as motivações variam entre uma possibilidade de negócio, dependência de drogas ou violência conjugal. Ao final do texto, a autora busca diferenciar as condições de estrangeiras e de imigrantes, enfatizando que, de acordo com estudos empíricos, é errada a percepção estereotipada de que pessoas vindas do exterior são mais propensas a cometer crimes.

O texto de Rogéria Martins, *A vida na prisão de reclusas por tráfico de drogas: um estudo de caso a partir dos guichets do sistema prisional*, trata sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil, que corroborando o texto anterior, representa 62% das condenações femininas, o de associação ao tráfico 16% e tráfico internacional 2%. Com base em estudos de casos no presídio de Viçosa em MG, a autora utiliza o conceito sociológico de *guichet* para interpretar as relações estabelecidas entre instituição, agentes institucionais e presas, na tentativa de revelar as relações de poder em jogo, na qual a condição feminina é atravessada por desigualdades e naturalizada pela subalternização feminina nesses espaços.

O *guichet* é um espaço de acesso às demandas de usuários do sistema prisional, a pesquisa de Martins se debruçou por esse serviço quando prestado pelo Estado, mas esclarece que na falta deste, existem outros meios, como pelas facções

criminosas, que regulam as ações no interior das prisões. Portanto, o *guichet*, aqui representado pelo Comissão Técnica de Classificação (CTC), auxilia a visualizar as interações rotineiras entre os operadores da burocracia, os usuários e o serviço público representado pelo sistema prisional. O CTC é o espaço em que se realiza o plano individualizado da pena privativa de liberdade ao preso, no momento de ingresso no sistema prisional para fins de orientação.

Segundo Martins, a condição feminina no sistema prisional é marcada pela invisibilidade acrescida do estigma e o fato de estabelecerem uma relação assimétrica com os operadores do sistema prisional responsáveis pela produção de serviços. A autora exemplifica com o relato de reclusas que são mães e têm suas demandas silenciadas pela ameaça da retirada dos filhos, assim como o impedimento de acesso a dispositivos ressocializadores, como a educação ou trabalho, que também ajudam na remição da pena. O que demonstra que essas mulheres são subjugadas pela sua condição de privadas de liberdade nesses espaços, que reproduzem e acentuam elementos de desigualdade já impressos pela classe, raça e gênero, reforçando um estigma que as acompanha mesmo após a saída do sistema prisional.

5) *Legislação de drogas*

Em *O movimento transformador do sistema internacional de controle das drogas – desafios para o modelo português de descriminalização e para a intervenção em dissuasão*, Purificação Anjos introduz o texto narrando que atualmente tratados e convenções das Organizações das Nações Unidas (ONU) e organizações, inclusive não governamentais (ONGs) com suas agendas reformistas, já analisam e discutem novos dados, abordagens e tratamentos, quanto aos utilizadores de drogas, inseridos em desenhos políticos mais efetivos. Uma mudança positiva com alguns desafios, especialmente quando se relembra que marcos legais e sociais com diretrizes proibicionista, em relação as drogas, foram decididas por convenções entre os anos

60 e 80, e ainda influenciam a forma com que várias nações administram essas questões repressivamente, proibindo o uso de drogas.

Segundo a autora, o que se observa atualmente é uma deslocação das políticas de tolerância zero para as políticas de redução de riscos, afastando medidas punitivistas e apostando em intervenções que promovem mais responsabilidade social e comunitárias em relação ao uso e abuso das drogas. Tendência que muitos países estão seguindo ao equilibrar estratégias que problematizam os danos associados ao consumo e os provocados pelo próprio regime proibicionista. Um exemplo é a cannabis, que cada vez mais países passaram a enquadrar em novos arranjos legais orientados por mecanismos de despenalização, descriminalização e regulação que se adequam a cada contexto e cultura.

Portugal foi um desses países que no passado legitimou políticas repressivas contra as drogas e seus usuários. Essa posição foi revista pela Estratégia Nacional de Luta contra a droga (ENCT,1999), que auxiliou na implementação de uma política (expressa na Lei nº 30/2000) e se tornou referência dentro do próprio regime proibicionista, mas adotando um modelo que priorizava a atenção à saúde e reinserção social dos usuários de drogas, o que foi reforçado pela iniciativa de descriminalizar o uso de todas as drogas, não só a cannabis.

Ainda assim, hoje o crime de consumo se mantém em vigor, a descriminalização ocorreu para a posse e consumo de quantidade de drogas para consumo médio individual para 10 dias e o cultivo de substâncias psicoativas permanece ilegal, o que a autora considera ser um equívoco, porém, afirma que ainda assim o modelo português é uma referência de alternativa reformista, com especificidades e limitações, mas que possui o mérito de buscar combater às drogas, sem deixar de priorizar a saúde e o bem-estar social, com êxito.

Marcelo Campos da Silveira faz um estudo aprofundado do comportamento parlamentar brasileiro na ocasião da votação da Lei de Drogas de 2006 em seu artigo *A Lei de Drogas e o Parlamento Brasileiro*. Nele, esboça um histórico

detalhado da tramitação da referida lei no Congresso Nacional e quais foram seus impactos sociais.

A emergência de uma nova lei de drogas foi fundamentada pela necessidade de uma abordagem menos punitiva e mais preventiva com foco na saúde dos usuários de drogas. No texto inicial da lei já se pretendia extinguir a pena de prisão ao usuário de drogas e manter a pena mínima para o tráfico fixada em 3 anos. Porém, essa pena mínima para o tráfico foi aumentada para 5 anos no final da tramitação do projeto que se tornou a atual Lei de Drogas, nº 11.343/2006. Outro ponto importante foi a falta de estipulação de uma quantidade de drogas que pudesse diferenciar um usuário de um traficante, o que impele os operadores da lei a realizarem essa diferenciação por meio de critérios subjetivos.

O autor explicita que a interseção entre o saber político, médico e jurídico/ criminal que estruturou essa nova lei de drogas, de um lado possui características de um poder positivo que busca zelar pela saúde do usuário, e do outro, de um poder repressivo que visa prender e combater o traficante de drogas. Na prática após a implementação desta lei em 2006, houve o aumento progressivo do encarceramento massivo de pessoas socialmente vulneráveis, predominantemente negros e pobres, por drogas no país. Como o uso não foi descriminalizado, as pessoas identificadas como usuários deixaram de ser penalizados com reclusão e multas, passando por sanções mais brandas (advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimentos a programas educativos). Em relação a legislação anterior (Leis nº 6.368/1976 e nº 10.409/2002), ao serem encaminhados para a delegacia assinam um termo de circunstanciado que funciona como um “boletim de ocorrência” e o comparecimento ao Juizado Especial Criminal (JECRIM).

O autor conclui que no Brasil, apesar da intenção inicial do novo dispositivo médico/ jurídico das drogas ter sido a de deslocar o tratamento para instituições médico/ preventivas, observou-se o hiperencarceramento de setores já vulnerabilizadas da sociedade.

6) Caracterização do consumo de drogas

Olga Souza Cruz, em seu texto *Consumo de substâncias psicoativas em Portugal: caracterização de tendências e discussão da sua complexidade e heterogeneidade*, analisa que as mudanças nos padrões de consumo e a compreensão das pessoas sobre a questão foram influenciadas pelas políticas de drogas implementadas desde o início do Século XXI.

A Estratégia Nacional de Luta contra a droga (ENCT,1999) surgiu como resposta a representações sociais que consideravam a toxicod dependência, especialmente por drogas injetáveis como a heroína, um grave problema social no qual os usuários eram associados a criminalidade. A implementação da lei (33/1999) provocou grande debate internacional, com perspectivas contrárias e favoráveis, ainda que após essa reforma a situação portuguesa tenha permanecido igual ou melhor que a de outros países europeus.

A autora apresenta alguns dados que revelam a representação social acerca das drogas, as fontes de obtenção, os contextos, consequências e as tendências de consumo. Apresenta, por exemplo, a faixa etária com que se inicia, duração, continuidade, dependência e a intensidades dos riscos (se altos ou baixos), indicadores que revelam que Portugal estão abaixo da média dos padrões de consumo dos demais países europeus, com exceção da cannabis (especialmente entre os jovens e mulheres) e o álcool. Já a população reclusa apresenta dados mais elevados.

Outros pontos apontados são: a redução da mortalidade e infecções associadas a dependência; a representação social sobre o consumo, que em geral deixou de ser associado a criminalidade; e o relativo desconhecimento acerca da lei de drogas entre os jovens, especialmente em relação a descriminalização do consumo. Neste sentido, a autora esclarece que um entendimento compreensivo demonstra que a lei não possui poder exclusivo de influência sobre os padrões de consumo, que podem ter múltiplos fatores, como os pessoais, os socioculturais e os relacionados com as próprias dinâmicas de consumo. Também

destaca que de modo geral, os consumos problemáticos tendem a estar associados a circunstâncias socioeconômicas desfavoráveis e que existem pessoas que conseguem conciliar o consumo com a manutenção de um bom ajustamento nas esferas de sua vida, o que demonstra uma heterogeneidade de consumos.

No artigo *Padrão de consumo de drogas com ênfase no crack e a recursividade deste padrão*, Rossana Carla Rameh-de-Albuquerque e Solange Aparecida Nappo apresentam estudo sobre o padrão de consumo de substâncias psicoativas no Brasil, analisando especificamente o uso de crack, e discutem aspectos referentes aos utilizadores abusivos de drogas e a recursividade.

A partir da análise de indicadores, as autoras traçam o perfil predominante dos usuários de crack, que são homens, jovens, advindos de famílias desestruturadas, de baixo poder aquisitivo, com baixa escolaridade, e sem vínculo formal de trabalho. O dinheiro para compra da droga é derivado de roubos, prostituição ou tráfico. Os locais de venda são diversos, podem ser bares, boates, restaurantes ou favelas, com certa omissão da polícia. E quando comparados com os usuários de cocaína intranasal, os usuários de crack apresentam um padrão de consumo mais grave, maior chance de se envolverem em atividades ilegais, com prostituição, de apresentarem consequências adversas ao uso, e de já terem estado ou estarem em situação de rua.

Contudo, as autoras informam que apesar de o crack ser uma droga com enorme potencial de desenvolvimento de riscos derivados do uso, como a dependência, existem usuários que possuem um padrão de consumo controlado ou esporádico, o que minimiza os danos à vida social, como as relações sociais, de trabalho, familiar e demais exigências diárias. Eles são os usuários funcionais.

O fenômeno da “recaída” é comum entre os usuários de crack, especialmente motivadas por dificuldades em lidar com seus problemas individuais e a vulnerabilidade que os cerca, não necessariamente tendo relação com uma “necessidade” pela substância. A recaída pode ser entendida como o momento em que se

interrompe a abstinência e se retorna ao uso, mas este termo não consegue abarcar todas as formas de cuidado existentes. Pela ótica da Redução de danos, a “recursividade” assume outro prisma, uma vez que se percebe que o usuário tem o direito de fazer escolhas relativas a minimização de danos advindos do uso, o que pode ou não incluir a escolha pela abstinência, não sendo ela a única opção. Logo, a recursividade é um conceito que está ancorado na perspectiva da RD e não da abstinência.

As autoras compreendem a recursividade como um processo que envolve mais que um aspecto bioquímico da droga, envolve aspectos subjetivos e pode estimular o autoconhecimento dos usuários, que podem ressignificar e experimentar outros desfechos para o que estão vivendo a cada repetição do uso de drogas.

O livro concentra pesquisas com a utilização de metodologias diversificadas para analisar e interpretar a “questão das drogas” em todas as suas dimensões da vida social, como a legal, de consumo e de saúde, o que facilita ao leitor mapear e explorar várias de suas modulações no contexto brasileiro e português. Do mesmo modo, a apresentação das metodologias das ciências sociais escolhidas pelos autores podem ser úteis para indicar a um pesquisador iniciante quais são as melhores formas de investigação para a produção de conhecimento sobre “drogas” e suas dimensões políticas e sociais.

As pesquisas também demonstram, a partir da apresentação de dados consistentes, que uma regulamentação que tenha a defesa dos direitos humanos e a promoção da saúde como princípios norteadores é mais eficaz no combate aos problemas sociais derivados do consumo e abuso de drogas para os pacientes, como ocorre com o modelo português. Enquanto que, no Brasil, o contrário é observado mesmo com a aprovação da Lei nº 11.343/2006 que, após diminuir as sanções para os usuários, provocou o aumento do número de pessoas encarceradas por tráfico, sem que com isso, houvesse a redução

dos problemas sociais derivados da repressão fomentada pelo marco proibicionista.

Além disso, a legislação brasileira também prejudica o acesso de pacientes à cannabis medicinal; coloca consumidores de drogas em risco pela falta de controle de qualidade das substâncias utilizadas; estimula a segregação social de usuários de drogas como o crack e impede que agricultores rurais possam superar as condições de pobreza em que vivem ao trabalharem em cultivos de maconha.